



# Estado de Mato Grosso do Sul

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2020, de 21 de dezembro de 2020.

“Altera os Anexos I – Tabela A Lista de Serviços, Anexo III – Tabela B Cálculo ITBI, Anexo IV – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços (Alvará de Funcionamento) e Anexo XI – Taxa para Emissão de Documentos constante da Lei Complementar Nº 216/2018, de 19 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cassilândia e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I – Tabela A Lista de Serviços, Anexo III – Tabela B Cálculo ITBI, Anexo IV – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços (Alvará de Funcionamento) e Anexo XI – Taxa para Emissão de Documentos constante da lei Complementar nº 216/2018, de 216/2018, de 19 de dezembro de 2018 (Dispõe sobre o Código Tributário do Município), passando a vigorar a redação das tabelas inclusas desta lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigência em primeiro (1º) de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO I  
TABELA A  
LISTA DE SERVIÇOS  
(Art. 112 da Lei Complementar nº216/2018)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQ. (%)
1 – Serviços de Informática e Congêneres	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0
1.02 - Programação.	3,0
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,0
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3,0
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,0
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – VETADO	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer	5,0
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01 - Medicina e biomedicina.	5,0
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5,0
4.05 - Acupuntura.	3,0
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3,0
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0
4.10 - Nutrição.	3,0
4.11 - Obstetrícia.	5,0
4.12 - Odontologia.	5,0
4.13 - Ortóptica.	5,0
4.14 - Próteses sob encomenda.	3,0
4.15 - Psicanálise.	3,0
4.16 - Psicologia.	3,0
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer	3,0
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3,0
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer	3,0
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,0
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que	5,0
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0
7.04 - Demolição.	5,0
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo	5,0
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0
7.08 - Calafetação.	5,0
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0
7.14 - VETADO.	



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

7.15 - VETADO.	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e	5,0
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre	3,0
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0
9.03 - Guias de turismo.	3,0
10 - Serviços de intermediação e congêneres	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0
10.06 - Agenciamento marítimo.	3,0
10.07 - Agenciamento de notícias.	3,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3,0
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e Congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer	3,0
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	3,0
12.02 - Exibições cinematográficas.	3,0
12.03 - Espetáculos circenses.	3,0
12.04 - Programas de auditório.	3,0
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0
12.10 - Corridas e competições de animais.	3,0
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0
12.12 - Execução de música.	3,0
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,0
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01 - VETADO	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e	3,0
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3,0
14 - Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0
14.02 - Assistência técnica.	3,0
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0
14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,0
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3,0
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto	3,0
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3,0
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3,0
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0





# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal</b>	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,0
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,0
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,0
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,0
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0
17.07 - VETADO	



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

17.08 - Franquia (franchising).	3,0
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0
17.11 - Organização de festas e recepções; bufe (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0
17.13 - Leilão e congêneres.	3,0
17.14 - Advocacia.	3,0
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0
17.16 - Auditoria.	3,0
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3,0
17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0
17.21 - Estatística.	3,0
17.22 - Cobrança em geral.	3,0
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,0
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,0
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0
22 - Serviços de exploração de rodovia	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,	3,0
25 - Serviços funerários	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3,0
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,0
27 - Serviços de assistência social	
27.01 - Serviços de assistência social.	3,0
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3,0
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0
32 - Serviços de desenhos técnicos	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3,0
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0
36 - Serviços de meteorologia	
36.01 - Serviços de meteorologia.	3,0
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0
38 - Serviços de museologia	
38.01 - Serviços de museologia.	3,0
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,0



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

### ANEXO III TABELA B CÁLCULO ITBI ZONA URBANA TERRENO

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO POPULAR – SETOR 4	64,09
CENTRO / AVENIDA PRESIDENTE DUTRA - SETOR 5 E SETOR 7	75,59
CENTRO PERIFÉRICO - SETOR 6	53,87
JARDIM OLIVEIRA / EMAIS - SETOR 8	75,59
VILA PERNAMBUCO (VENIDA JK, SEBASTIÃO LEAL E JURACY LUCAS – SETOR 3	40,44
VILA PERNAMBUCO – SETOR 2	30,40
ESTRELA DO VALE I e II – SETOR 1	24,34
LOTEAMENTO BALMANT – SETOR 1	24,34
JARDIM CAMPO GRANDE – SETOR 1	24,34
IMPERATRIZ – SETOR 2	30,40
JARDIM MINAS GERAIS – SETOR 2	30,40
IZANÓPOLIS – SETOR 2	30,40
MORENINHAS – SETOR 1	24,34
BOM JESUS DA LAPA – SETOR 2	30,40
JARDIM DUARTE – SETOR 2	30,40
JARDIM ALVORADA – SETOR 1	24,34
PRIMAVERA – SETOR 1	24,34
LARANJEIRAS – SETOR 1	24,34
JARDIM AMÉRICA – SETOR 1	24,34
SANTA RITA DE CÁSSIA – SETOR 9	24,34
INDAIÁ DO SUL – SETOR 9	24,34
CHÁCARA PERIMETRO URBANO	37,80
DEMAIS TRANSMISSÕES SEM CLAS.	18,93

### CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	1.060,23
CENTRO-A	777,51
CENTRO-B	663,96
CENTRO-C	536,89
CENTRO –D	426,55
VILA-LUXO	863,65
VILA-A	647,97
VILA-B	518,34
VILA-C	456,96
VILA - D	296,96
DISTRITO-B	345,54
DISTRITO-C	213,51
MADEIRA	188,97



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

### CÁLCULO ITBI ZONA URBANA COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m <sup>2</sup>
CENTRO-LUXO	755,93
CENTRO-SIMPLES	563,06
BAIRRO/VILA	323,95
DISTRITO	323,95
ESTRUTURA METÁLICA	465,95
MADEIRA	140,34

DESCRIÇÃO DOS PADROES RESIDENCIAL/COMERCIAL		
I	LUXO	– com área superior a 121m <sup>2</sup> , materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.
II	A	– com área superior a 150m <sup>2</sup> piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
III	B	- com área de 101m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
IV	C	– com área de 71m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
V	D	– com área de até 70m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

#### ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO).

(Art. 187, da Lei Complementar nº 216/2018)



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

DISCRIMINAÇÃO	QTDE URMS
	URM X QUANT=
01 - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO	
1.1 Até 50m <sup>2</sup> de área edificada	40
1.2 De 51 a 100m <sup>2</sup> de área edificada	70
1.3 De 101 a 150m <sup>2</sup> de área edificada	80
1.4 De 151 a 200m <sup>2</sup> de área edificada	100
1.5 De 201 a 250m <sup>2</sup> de área edificada	140
1.6 De 251 a 300m <sup>2</sup> de área edificada	180
1.7 De 301 a 400m <sup>2</sup> de área edificada	240
1.8 De 401 a 500m <sup>2</sup> de área edificada	260
1.9 De 501 a 600m <sup>2</sup> de área edificada	280
1.10 De 601 a 1000m <sup>2</sup> de área edificada	300
1.11 De 1001 a 2000m <sup>2</sup> de área edificada	400
1.8 Acima de 2.000m <sup>2</sup> de área edificada	500 + 100 a cada 500 m <sup>2</sup> (limitando ao valor fixo de R\$ 5.000,00)
02 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1200
03 - DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	
3.1 Até 100m	200
3.2 De 101ma300m	250
3.3 De 301ma500m	300
3.4 Acima de 500m	400
04 - CONSTRUÇÃO CIVIL	120
05 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS EM GERAL	100



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

07 - TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL	110
08 - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	110
09 - ESCRITÓRIOS VIRTUAIS/ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	40
10 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM DEFINIÇÃO DE M <sup>2</sup>	50

ANEXO XI  
TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS  
(Art. 241, da Lei Complementar nº 216/2018)

DISCRIMINAÇÃO	QTDE URM's
	URMXQUANT=
1 - Emissão de carne de lançamento de tributos	1
2- Alteração de documento	5
3- Inclusão de atividade	5
4- Segunda via de documento	10
5- Certidões, declarações, autorizações	10
6- Autorização para emplacamento de veículos	10
7- Registro de marca de gado	40
8- Expedição de habite-se e alvará de construção	07
9- CEMITÉRIO	
9.1 – Perpetuidade carneira simples	50
9.2 - Perpetuidade carneira dupla	100
9.3 - Perpetuidade carneira infantil	30
9.4 – jazigo	600
10 – exumação	
10.1 – após 05 anos	100
10.2 – até 05 anos	150
10.1 – abertura	100
11 – Placas de cemitério	5
12- Outros Serviços não especificados	10

\*\*\* todas as perpetuidades e jazigo são somente para terrenos sem construção.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 2020.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal